



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL PADRE JOÃO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 344, DE 2020

Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para isentar de cobrança pelo uso de recursos hídricos os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Autor: Deputado HELDER SALOMÃO

Relator: Deputado PADRE JOÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 344, de 2020, de autoria do Deputado Helder Salomão, altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para isentar de cobrança pelo uso de recursos hídricos os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

De acordo com a proposição, um dos instrumentos previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) é a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União. A referida cobrança tem por objetivo reconhecer a água como recurso limitado e dotado de valor econômico, a fim de incentivar a racionalização de seu uso e assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL PADRE JOÃO

Pela proposta, os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais beneficiários da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, ficam isentos da cobrança referida pelo uso da água, desde que façam uso racional dos recursos hídricos, nos termos a serem estabelecidos por regulamento específico.

Segundo o autor, dessa forma, os mais de 4 (quatro) milhões de estabelecimentos destinados à agricultura familiar, responsáveis por mais de 40% dos brasileiros ocupados no campo, continuarão produzindo alimentos para a população.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva, e foi distribuída para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 344, de 2020, de autoria do ilustre Deputado Helder Salomão, altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para isentar de cobrança pelo uso de recursos hídricos os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Para ter direito à isenção, os beneficiários deverão fazer uso racional dos recursos hídricos, nos termos a serem estabelecidos por regulamento específico.

A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), que tem como um de seus





CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL PADRE JOÃO

instrumentos a cobrança pelo uso de recursos hídricos. A outorga e a cobrança dos recursos hídricos de domínio da União, que são aqueles corpos de água que passam por mais de um estado brasileiro ou por território estrangeiro, é realizada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico—ANA.

A cobrança pelo uso da água possui os seguintes objetivos: obter recursos para a recuperação das bacias hidrográficas brasileiras, estimular o investimento em despoluição, imputar valor econômico ao uso da água em atividades produtivas e incentivar a utilização de tecnologias limpas e poupadoras de recursos hídricos. Essa cobrança não tem natureza de imposto ou tarifa, como os cobrados pelas distribuidoras de águas, mas sim uma remuneração pelo uso de um bem público.

O autor aponta que, em que pese ser importante o controle sobre uso dos recursos hídricos, a norma abre a possibilidade para cobrança pelo uso das águas em pequenas propriedades de agricultores e empreendedores rurais, que, na maioria das vezes, ocorre com racionalidade e com fins produtivos, sem desperdícios. Essa seria, segundo o autor, a razão para apresentação da proposta legislativa em análise.

O objetivo da proposição, ainda segundo o autor, seria evitar uma oneração excessiva para esse grupo da população que já convive com tantas dificuldades. Ademais, poderá ajudar a desestimular o êxodo rural contínuo que vem sendo observado nos últimos anos.

A irrigação tem um papel essencial para a segurança alimentar, sendo responsável pelo aumento significativo da produtividade agrícola, além de reduzir os custos unitários de produção, abrandamento dos impactos da variabilidade climática, otimização de insumos agrícolas e geração de empregos. Desse modo, isentar os agricultores familiares pelo uso dos recursos hídricos é de fundamental importância para a própria existência desse grupo de produtores.





CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL PADRE JOÃO

Além das restrições vividas por muitos, como falta de recursos para investimentos em maquinário e insumos agrícolas, a cobrança pelo uso da água poderá inviabilizar a atividade rural para de agricultores familiares. A medida proposta é acertada e vai ao encontro dos anseios dessa importante parcela da população, que, de acordo com o Censo Agropecuário de 2017, emprega mais de 10 milhões de pessoas e representa 77% dos estabelecimentos agrícolas do país.

Ante o exposto, considerando os benefícios que podem ser gerados para os agricultores familiares brasileiros, voto pela **aprovação** do PL nº 344, de 2020, e conclamo os nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado PADRE JOÃO (PT/MG)
Relator

